



REUNIÃO CMO 23/01/13
Aprovada por
Unanimidade dos
Presentes
APROVADO EM MINUTA.
O Funcionário *Imestorto*

ANA RUNKE
Directora Municipal de
Desenvolvimento Social e Cultural

AM d'ant.
GP

Proposta de Deliberação nº 26/2013

14

DMDSE

Serviço: Gabinete da Presidência
Assunto: Constituição e adesão à Associação Intermunicipal: "Rede Intermunicipal de Cooperação e Desenvolvimento".

Descrição da Acção:

Classificação da Despesa: _____
Orgânica Económica Projecto Ano/Nº.

I - Introdução:

O Projeto - "Redes para o Desenvolvimento: da Geminação a uma Cooperação mais eficiente" decorre simultaneamente em Portugal e na Alemanha, é financiado integralmente pela UE, tendo como Executante o Instituto Marquês Valle Flor, adianta designado por IMVF, e como parceiros promotores os Municípios de Loures e da Marinha Grande, o Fundo Galego de Cooperación e Solidariedad (Espanha) e o Forum für Internationale Entwicklung und Planung (Alemanha).

Este projeto foi criado com a finalidade de aprofundar as tradicionais relações de Geminação entre os municípios portugueses e os dos Países de Língua Oficial Portuguesa e com objetivos de planeamento e concretização de intervenções mais estruturadas e sustentáveis, com impactos diretos no Desenvolvimento das Comunidades mais vulneráveis, através do reforço do trabalho em rede entre os Municípios Portugueses.

O Projeto "Redes para o Desenvolvimento" procura, assim, articular a cooperação intermunicipal, promover e disseminar boas práticas, bem como a criação de oportunidades de reforço da cooperação intermunicipal no quadro da cooperação descentralizada, concretizando projetos de desenvolvimento em domínios tão vastos como a educação, a formação profissional, a promoção de infraestruturas básicas, abastecimento de água, entre outros.

Nestes termos o Executivo Municipal na proposta de deliberação n.º 27/2011 de 05.01.2011, deliberou por unanimidade dos presentes, a adesão do Município de Oeiras ao projeto - Redes para o Desenvolvimento: Da Geminação a uma Cooperação mais Eficiente.

II – Análise:

Ao longo dos anos de 2011 e 2012, o IMVF convidou para se associarem ao Projeto, para além de Loures e da Marinha Grande, como parceiros, os Municípios de Amadora, Arraiolos, Cascais, Faro, Grândola, Maia, Miranda do Corvo, Moita, Oeiras, Odivelas, Palmela, Seixal e Setúbal. Destes aprovaram os Estatutos os seguintes Municípios: Arraiolos, Grândola, Marinha Grande, Seixal e preveem submeter à Assembleia Municipal em Fevereiro os seguintes: Amadora, Faro, Loures, Maia, Moita, Odivelas, Palmela, Setúbal. Não temos informação sobre o ponto de situação de Cascais e Miranda do Corvo.

O objeto da associação é a Cooperação Intermunicipal para o Desenvolvimento e tem por fins:

- a) Reforço do papel dos Municípios Portugueses enquanto agentes ativos de cooperação para o desenvolvimento;*
- b) Promoção de sinergias entre projetos de Cooperação nacionais e internacionais como estratégia eficaz para a redução da pobreza e para alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio;*
- c) Promoção da comunicação entre os Municípios a nível nacional e internacional, contribuindo para a boa governação a nível local;*
- d) Troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros;*
- e) Promoção de Projetos de Cooperação conjuntos de natureza diversa;*
- f) Promoção de Ações de Sensibilização e Educação para o Desenvolvimento.*

Os encargos financeiros decorrentes deste processo dizem respeito aos custos inerentes à escritura de constituição, imposto de selo e publicação. Estes encargos serão assumidos pelo IMVF ao abrigo do projeto "Redes para o Desenvolvimento: da Geminação a uma Cooperação mais Eficiente".

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

A situação em apreço enquadra-se no âmbito do Regime Jurídico do Associativismo Municipal – RJAM, Lei n.º 45/2008 de 27 de Agosto, previsto nos artigos 34.º a 37.º.

As associações de municípios de fins específicos (AMFE) são pessoas coletivas de direito privado, criadas para a realização em comum de interesses específicos dos municípios que as integram, na defesa de interesses coletivos de natureza sectorial, regional ou local assentando em modelos territoriais e objetivos flexíveis, nos termos do artigo 2º, n.º 4 do RJAM.

Regendo-se pelas disposições do direito privado consagrado nos artigos 167.º e segs. do Código Civil encontram-se no entanto, sujeitas ao regime jurídico do contrato de trabalho na Administração Pública, do Código dos Contratos Públicos, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e do Regime Jurídico da Tutela Administrativa, de acordo com o art. 37º do RJAM.

Compete às câmaras municipais dos municípios interessados, a constituição em AMFE, cabendo às respetivas assembleias municipais a aprovação do acordo constitutivo, nos termos do n.º 1 do artigo 34 do RJAM.

A Associação é constituída mediante celebração de escritura pública sendo outorgantes os presidentes das câmaras municipais envolvidos, nos termos do n.º 2 do artigo 34º do RJAM.

A sua constituição é comunicada pelo município em cuja área esteja sedeadada ao membro do Governo que tutela as autarquias, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34º.

"A elaboração dos estatutos das associações de municípios de fins específicos compete às câmaras municipais dos municípios associados, dependendo a eficácia das suas deliberações de ratificação pelas assembleias municipais respetivas, juntamente com o acordo constitutivo", nos termos do n.º 4 do artigo 34 do RJAM.

Os Estatutos da Associação devem incluir a sua denominação, a sede e a composição; os fins da associação; os bens, serviços e demais contributos com que os municípios concorrem para a prossecução das suas atribuições; as competências dos seus órgãos; a estrutura orgânica e o modo de designação e funcionamento dos seus órgãos, bem como a sua duração, quando a associação de municípios de fins específicos não se constitua por tempo indeterminado, nos termos do artigo 35º, n.º 1 do RJAM.

Após integração numa AMFE, os municípios obrigam-se a nela permanecer por um período de três anos, sob pena de perda de todos os benefícios financeiros e administrativos, e, de não poderem integrar, num período de dois anos, outras associações com finalidade idêntica, conforme o previsto no artigo 36º, n.º1 do RJAM.

O artigo 31.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, determina que *"compete aos órgãos municipais participar em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa"*.

Assim e de acordo com a Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 53.º, n.º 2, alínea m) compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara, *"autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações (...) de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas, (...) e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios (...) fixando as condições gerais dessa participação"*.

Nos termos da alínea a) n.º 6 do artigo 64.º compete à Câmara Municipal no que respeita às relações com outros órgãos autárquicos, *"apresentar à assembleia municipal propostas e pedidos de autorização, designadamente em relação às matérias constantes dos n.ºs 2 a 4 do artigo 53.º"*.

Para além dos Estatutos foi redigido o Acordo Constitutivo, documento no qual todos os representantes dos municípios interessados na constituição da associação declaram reconhecer *"a crescente cooperação assente em laços de parceria intermunicipal, enquanto instrumento potenciador de desenvolvimento humano, com vista à otimização e partilha de recursos, maior alcance das iniciativas conjuntas de melhoria das condições de vida das populações dos municípios dos países de língua oficial portuguesa, decidem aprofundar os laços que os unem e criar a Rede Intermunicipal de Cooperação e Desenvolvimento"*, exigido por força do artigo 34.º RJAM.

A comunicação da constituição da Associação ao membro do Governo que tutela as autarquias locais será efetuada pela CM de Odivelas, onde será a sede, após todos os Municípios assinarem o Acordo de constituição desta Associação Intermunicipal de Fins Específicos e de todas as Assembleias Municipais dos Municípios constituintes da Associação

aprovarem a constituição da Associação. Esta comunicação resulta de uma imposição legal, nos termos do art.34º, n.º3 do RJAM.

IV – Proposta:

Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente:

1. A adesão do Município à Rede Intermunicipal de Cooperação e Desenvolvimento;
2. A aprovação dos respetivos Estatutos e Acordo de Constituição da Associação; *que a seguir se descrevem.*
3. A submissão a deliberação da Assembleia Municipal.

V – Anexos:

- Estatutos da Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento;
- Minuta de Acordo de Constituição da Associação;
- Informação nº 26/DMDSC/12;
- Informação nº 320/GCAJ/12;
- PD n.º27/2011.

O Presidente



(Isaltino Moraes)

Oeiras, ____ de _____ de 2013

GP – DMDSC/IG